



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

CONTRATO Nº 054/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Thomas Klein, nº 601, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, CEP 99495-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.091.474/0001-47, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 41/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2014.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tratamento dos sistemas de abastecimento d'água para consumo humano, do Município de Santa Tereza, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SISTEMA	VALOR MENSAL R\$
01	<p>Tratamento dos sistemas de abastecimento d'água para consumo humano, (S.A.A), conforme Portaria 2914/2011 – Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro, nos seguintes Poços: SAA 1 – Linha Cerotti; SAA 2 – Linha José Julio (Franceschina); SAA 3 – Recinto Ferroviário, SAA4 – Linha Nova Esperança, SAA 5 – Graciema Baixa, SAA 6 – Graciema Alta, SAA 7 Capanema, SAA 8 Pederneira, SAA 9 São Valentim, SAA 10 – Sagrado Coração de Jesus, SAA 11 – Santo Stanislau, SAA 12 – Frangosul, incluindo os seguintes tópicos:</p> <p>a) Limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios d'água potável (anual). Os serviços de limpeza, desinfecção bacteriológica são efetuados por sistema de hidropressão, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde/RS – Norma Técnica Especial 03/88 de janeiro de 1998.</p> <p>b) Monitoramento Bacteriológico (quinzenal)</p> <p>1 – Coliforme Total</p> <p>2 – Escherichia coli</p> <p>c) Monitoramento Físico Químico (quinzenal)</p> <p>1 – PH</p> <p>2 – Cor</p> <p>3 – Turbidez</p> <p>4 – Fluoretos</p> <p>5 – Cloro residual</p> <p>d) Monitoramento Físico Químico (Anual)</p> <p>- Alumínio</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">- Ferro- Chumbo- Matéria orgânica- Dureza Total- Nitratos- Manganês- Cromo- Tríhalometanos- Sólidos Totais- Fosfatos- Cloretos- Amônia- Gosto e odor- Glifosato <p>e) Responsabilidade Técnica pela SAA junto ao CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal.</p> <p>f) Fornecimento de Matéria Prima.</p> <p>g) Conserto de bombas dosadoras.</p> <p>h) Bombas dosadoras de cloro: 6</p> <p>i) Dosador de cloro e flúor – pastilhas: 6</p>	
	VALOR TOTAL MENSAL R\$	4.567,20

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 4.567,20 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) mensais, sendo o pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia após o recebimento dos serviços.

Cláusula Terceira:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0603 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
175120021.2.063 – Manutenção Poços Rede D’Água Potável
(0178) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período de 60 meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- j) entregar, no início da prestação dos serviços, à Vigilância Sanitária Municipal, o plano de amostragem das coletas a serem realizadas no corrente ano;
- k) o responsável pelo tratamento da água, deverá entregar, juntamente com os laudos, um relatório das ações realizadas durante as coletas de amostras (consertos; troca de bombas, reposição de material...).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 16 de abril de 2014.

Município de Santa Tereza/RS
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
